



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 004/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação amigável ou judicial, e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terra urbana ou rural destinada a instalação do Parque Rodoviário Municipal.

Art. 2º) O valor a ser pago a título de indenização ao proprietário da área será fixado por uma comissão de avaliação designada pelo Poder Executivo Municipal com acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e um dos Senhores Edis, que emitirão um laudo de avaliação do terreno e eventuais benfeitorias existentes, num prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no presente exercício no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

Projeto Atividade: 03.07.0251 027 Imóveis e Edificações Públicas.  
Conta 421000 1540 Aquisição de Imóveis.

Parágrafo Único- O crédito citado neste artigo será destinado para o pagamento do lote citado no Artigo 1º.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 4º) Para a cobertura do Crédito Suplementar Orcamentário solicitado no Artigo Terceiro serão utilizados recursos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 09.01 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
Projeto Atividade: 11.62.3461 045 apoio a instalação de indústrias.  
Conta: 421000 1840 Aquisição de Imóveis ..... R\$ 5.272,72  
Orgão: 09.01 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
Projeto Atividade: 13.76.4481 047 Sistema de Galerias Pluviais.  
Conta: 41100 1860 Obras e Instalações ..... R\$ 8.727,28

Art. 5º) A área do Parque de Máquinas atual destinar-se-á ao refeitório municipal.

Art. 6º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através dos setores competentes, a tomar as providências necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHAO, ESTADO DO PARANA, em 09 de janeiro de 1995.

ANTONIO HEMMIG  
Prefeito Municipal